

AS NOVAS TECNOLOGIAS EMPREGADAS NO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A CELERIDADE PROCESSUAL: APANHADO DE CONCLUSÕES DE IMPORTANTES ESTUDOS

THE NEW TECHNOLOGIES USED IN THE JUDICIARY POWER OF PIAUÍ AND THEIR CONTRIBUTION TO PROCEDURE SPEED: CONSULTING CONCLUSIONS FROM IMPORTANT STUDIES

Giovana Lustoza Serafim¹
Marco Aurélio Lustosa Caminha²
Gisella Maria Lustoza Serafim³
Cléa Maria Machado de Alencar⁴

73

RESUMO

O presente artigo objetiva identificar as tecnologias que possibilitam acelerar a tramitação de ações judiciais no Poder Judiciário, relacionando Poder Judiciário e sua nova configuração a partir das novas tecnologias aplicadas. Inicialmente, abordaram-se temáticas como: gestão pública, celeridade processual, burocracia, burocratização, inovações tecnológicas no Poder Judiciário. Posteriormente, buscou-se por artigos que tratam da tecnologia e poder Judiciário, tecnologia e processos judiciais. A revisão sistemática de literatura seguiu um protocolo de pesquisa formalizado para responder aos seguintes questionamentos: Quais as inovações tecnológicas promovidas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí na promoção da qualidade dos serviços prestados à sociedade? Como a implementação de novas tecnologias garantiu a celeridade processual no Poder Judiciário do Estado Piauí? O estudo realizado é do tipo exploratório e a abordagem qualitativa. Analisando detidamente os artigos, num total de 20 selecionados, 10 foram excluídos, uma vez que não tinham pertinência ao estudo da pesquisa, restando apenas 10 para análise. A contribuição teórica destes serviu como base para relacionar as aplicações tecnológicas e celeridade processual no Poder Judiciário, enriquecendo a discussão do tema relacionado ao uso das tecnologias, minimização ou atenuação da morosidade na tramitação processual, visando promover maior celeridade processual no âmbito judicial.

Palavras-chave: Processos judiciais; Inovações tecnológicas; Poder judiciário.

ABSTRACT

This article aims to identify the technologies that make it possible to accelerate the processing of lawsuits in the Judiciary, relating the Judiciary and its new configuration based on the new technologies applied. Initially, themes such as: public management, procedural celerity, bureaucracy, bureaucratization, technological

¹ Mestra em Gestão Pública pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Graduada em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho (ICF). Assistente de Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3057840432552857>. E-mail: gjo.lustoza@hotmail.com.

² Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Graduação em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Professor do Mestrado Profissional em Gestão Pública da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1770044445715425>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6108-5920>.

³ Mestra em Gestão de Tecnologia e Inovação em Saúde pelo Hospital Sírio-Libanês (SIRIO-LIBANÊS) e graduada em Fisioterapia pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8305069804238222>. E-mail: serafimgisella@gmail.com.

⁴ Doutoranda em Ciências Ambientais pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA) e Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina (FACET). Professora da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2701054729339091>. E-mail: cleaalencar1@gmail.com.

innovations in the Judiciary were addressed. Subsequently, we searched for articles that deal with technology and the Judiciary, technology and judicial processes. The systematic literature review followed a formalized research protocol to answer the following questions: What are the technological innovations promoted by the Judiciary Power of the State of Piauí in promoting the quality of services provided to society? How did the implementation of new technologies ensure procedural speed in the Judiciary of the State of Piauí? The study carried out is of the exploratory type and the qualitative approach. Analyzing the articles in detail, out of a total of 20 selected, 10 were excluded, since they had no relevance to the research study, leaving only 10 for analysis. Their theoretical contribution served as a basis for relating technological applications and procedural speed in the Judiciary, enriching the discussion of the theme related to the use of technologies, minimization or mitigation of delays in procedural processing, aiming to promote greater procedural speed in the judicial sphere.

Key Words: Court lawsuits; Technological innovations; Judicial power.

Data de submissão: 05.03.2023.

Data de aprovação: 22.09.2023.

1 INTRODUÇÃO

É fato que a tecnologia desempenha um papel central na produção e na circulação das informações sobre o funcionamento do Judiciário, bem como na sua gestão administrativa. O uso de sistemas informatizados para coleta, armazenamento e análise de dados é uma realidade cada vez mais presente no sistema jurídico.

Atualmente, a tecnologia permite uma coleta e análise de dados ainda mais abrangentes e detalhados. Com o uso de sistemas informatizados, é possível obter informações sobre o fluxo de processos, os tipos de causas que mais demandam a atuação do Judiciário, o tempo médio de duração dos processos, entre outros indicadores.

Essas informações são importantes não apenas para a gestão do Judiciário, mas também para a tomada de decisão por parte dos operadores do Direito e para a formulação de políticas públicas na área jurídica. Dessa forma, a tecnologia tem um papel fundamental na promoção da eficiência e da transparência do sistema jurídico.

O sistema jurídico encontra, ainda, obstáculos relacionados ao modelo de gestão, uma vez que busca a eficiência e, especificamente, a celeridade processual. Alguns aspectos ditos burocráticos que, por vezes, se confundem com burocratização, são o entrave encontrado neste modelo de gestão. A lentidão processual, associada aos processos burocráticos, tem em sua essência, uma forma de minimizar prática de possíveis atos

processuais tendenciosos, em busca de um melhor resultado quanto ao deslinde processual, de maneira neutra e impessoal.

Por outro lado, existe a morosidade por falta de comprometimento das pessoas que realizam as movimentações processuais, aliando-se ao fato de que os prazos processuais deixam de ser cumpridos e a ausência de recorrente fiscalização torna-os indefinidos. Alia-se a tal fato, ainda, a falta de padronização nos procedimentos, contribuindo para que processos que poderiam ser resolvidos em meses, tenham a sua tramitação arrastada por anos e até décadas.

A administração judicial no Brasil enfrenta dificuldades com a acessibilidade da população de menor renda aos órgãos da Justiça e também com a morosidade e baixa eficácia das deliberações judiciais (Akutsu; Guimarães, 2012, *online*).

A morosidade e a baixa eficácia se concentram no âmbito da Justiça Estadual, que tem sua competência definida pelo art. 125, § 1º, da Constituição, no qual fica estabelecido que a competência dos tribunais seja definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (Brasil, 1988, *online*).

Dessa forma, esta pesquisa propõe-se a identificar a influência das tecnologias no Poder Judiciário de maneira que garanta a celeridade processual e, paralelamente, o aumento da resolutividade de demandas. Em termos de problemática busca-se responder por meio deste estudo as seguintes questões de pesquisa: Quais as inovações tecnológicas promovidas pelo Poder Judiciário na promoção da qualidade dos serviços prestados à sociedade? Como a implementação de novas tecnologias garantiu a celeridade processual no Poder Judiciário? A ampliação e inovação das tecnologias promoveu o efetivo enfrentamento ao acúmulo de demanda no Poder Judiciário?

A pesquisa teve um enfoque qualitativo, com uma abordagem exploratória e analisados os dados secundários. A pesquisa exploratória, conforme Pradanov e Freitas (2013) têm como principal objetivo proporcionar mais informação sobre o assunto que vamos abordar, facilitando a delimitação do tema, dos objetivos, das hipóteses. Em geral é aplicado nos estudos bibliográficos e em estudos de casos. A Revisão Sistemática de Literatura foi realizada em quatro momentos e com objetivos distintos: primeiramente,

buscou-se identificar a relação entre Tecnologia e Tramitação Processual, Tecnologia e Processos Judiciais e, por fim, Tecnologia e Poder Judiciário. A partir disso, foi possível discutir o papel das tecnologias associado à celeridade processual. A partir desses resultados, avaliou-se o impacto dessas relações no âmbito do Poder Judiciário.

Segundo Galvão e Ricarte (2019, *online*), as revisões sistemáticas seguem protocolos específicos, tais como planejamento que delimita a questão a ser tratada no estudo, a seleção das bases de dados bibliográficos para consulta e coleta das informações, a avaliação, a extração e a sistematização dos dados encontrados nos artigos e a organização dos resultados.

Os artigos selecionados para a coleta de dados foram lidos detalhadamente, e para a respectiva análise desses conteúdos utilizarem-se Técnicas de Bardin (2016).

2 ASPECTOS RELEVANTES DA GESTÃO PÚBLICA

Na visão de Paludo (2018), a administração pública pode ser entendida como a ciência que aplica técnicas administrativas no setor público, envolvendo a estrutura de recursos, órgãos e serviços públicos no intuito de, dentre outras finalidades, contribuir para a promoção do bem-estar da sociedade. Já preconizava Meirelles (2011) que os deveres do administrador são administrar com eficiência e probidade, prestando contas do gasto público.

A administração pública encontra-se nas várias esferas onde se faz presente o Estado, sendo ele no âmbito municipal, estadual ou federal. Desta forma, possibilita uma melhor gestão perante a execução de funções específicas e mais próximas das necessidades dos cidadãos, ou seja, o bem comum (Santana, 2010, *online*).

Considerando-se que no âmbito público faz-se pertinente direcionar as atividades sob o enfoque da eficiência, considerando que não basta apenas gastar pouco, é preciso um equilíbrio e ponderação, recorre-se aos preceitos da Nova Gestão Pública defendidos por Abrucio (1997, *online*), cujos estudos apontam para a busca pela qualidade dos serviços

públicos e a dedicação da administração pública ao cidadão como um cliente ou consumidor, como é no setor privado. Ainda, é importante notar que nesse modelo os pressupostos da profissionalização e da eficiência têm grande destaque, sendo presente a ideia de se produzir mais com o mínimo de recurso possível.

De acordo com Santana (2010, *online*), as atividades de um administrador público não são simples, considerando que quanto melhor e mais eficiente o uso dos recursos, maior será a garantia da efetividade dos direitos sociais.

Nesse sentido, aponta-se que as mudanças pelas quais a gestão pública passou ao longo do tempo estão aliadas às mudanças comportamentais e culturais da nação. É oportuno destacar que a Reforma do Estado inaugurada em meados da década de 90 inicia, no Brasil, um novo modelo de políticas públicas mais voltadas à promoção da autonomia e participação popular, ampliando, dessa maneira, o espaço para a fiscalização do recurso público (Senhoras, 2007, *online*).

A promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988 (Brasil, 1988, *online*) inaugura no cenário político e social, novas condutas em relação aos cuidados com os recursos públicos, portanto, e sua respectiva utilização. O enredo posto é trazido por princípios que emanam da Lei Maior vigente imprimindo delimitações importantes quando na implementação de ações públicas, em todos os entes da federação. Como elementos norteadores dos objetivos de gestão pública surgem os principais princípios eleitos pela Carta Magna: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Todas as ações públicas devem ser conduzidas pela legalidade, legitimidade, economicidade e outros princípios que norteiam a administração pública. Dessa maneira a plataforma de atuação do Poder Judiciário, vem implantando e modernizando as tecnologias, a fim de promover a qualidade do serviço público e, com esse enredo imprime ações que buscam versar de forma eficiente e transparente a aplicação dos recursos coletivos alinhada às modernas práticas de gestão, focada em resultados, em processos céleres.

Conforme Shim e Eom (2008, *online*) as TIC's - Tecnologias de Informação e Comunicação são importantes aliados no acompanhamento das atividades dos cidadãos,

fiscalizando o acesso das partes aos serviços públicos prestados no meio digital, além de monitorar e controlar o comportamento dos funcionários do governo.

3 CELERIDADE PROCESSUAL, BUROCRACIA E BUROCRATIZAÇÃO

Inicialmente, é importante que seja feito um paralelo entre celeridade, burocracia e burocratização, haja vista os termos burocracia e burocratização apresentarem distinções consideráveis quando se trata da tramitação processual.

Burocracia é um termo originário do latim e francês, e significa escritório. É um conceito que tem origem administrativa, que se caracteriza por um sistema hierárquico, onde em que há alta divisão de responsabilidade e os seus membros executam procedimentos e regras padrões. A burocratização é, simplesmente, aquilo que é transformado pela burocracia.

A teoria da burocracia é baseada no pensamento racional, e sua finalidade é alcançar a excelência, porém, é comum associar burocracia a amontoados de papéis (papelada), em que Fonseca (2019, *online*), citando o grande criador da Teoria da Burocracia, Max Weber, contrapõe o senso comum, uma vez que para Weber, a burocracia é nada mais nada menos que uma forma detalhada de explicar como as atividades serão realizadas.

É regra comum, e alguns afirmam de um modo leigo e também pejorativo, que aspectos burocráticos dão causa à morosidade processual. Ocorre que, por vezes, a morosidade se torna essencial para que não sejam tomadas decisões por parte dos operadores do direito que acabem por macular a promoção da justiça e abram desta maneira, subsídios para possíveis atos de improbidade por parte do servidor.

De modo geral, pode-se inferir que há um desconhecimento geral do que seja o conceito verdadeiro de burocracia no processo de tramitação processual, tendo em vista que as características da burocracia atual tem exibido uma visão negativa e com responsabilidade específica na gestão pública, em que estão associadas à demora, e a procedimentos burocráticos e sem sentido, ao passo que se percebe que muitas vezes pode

ser confundida com autoridade, que consiste a um ser humano que está sob comando de uma função e que essa função só consegue andar quando a sua vontade se faz necessária.

Em contrapartida a burocracia está viva no nosso dia a dia, muitos autores afirmam que a burocracia moderna é o modo mais eficiente de administração, tanto no domínio privado (numa empresa capitalista, por exemplo) quanto na administração pública, e podem ser encontradas na educação, na igreja, em nossas casas no simples fato de você programar o seu dia.

Para apresentar essa visão Vasconcelos (2004, p. 130, *online*) traz a burocracia como:

[...] um sistema que busca organizar, de forma estável e duradoura, a cooperação de um grande número de indivíduos, cada qual detendo uma função especializada. Separa-se a esfera pessoal, privada e familiar da esfera do trabalho, visto como esfera pública de atuação do indivíduo. Nas sociedades tradicionais, normalmente a esfera familiar e a esfera trabalho se confundiam, dado o caráter pessoal das relações. Na sociedade industrial há uma ruptura destes padrões.

Usando essas características, a burocracia é vista como descaso, acúmulos de papéis e lentidão dos processos. Assim, como o termo emprega-se com o sentido de apego dos funcionários aos regulamentos e rotinas, número excessivo de tramitações, causando ineficiência à organização.

Hoje a maioria das ações judiciais na justiça estadual, mais especificamente, na justiça piauiense ainda tramitam através de processos físicos que podem ser compostos por vários volumes, e estes, se amontoam em prateleiras e armários, levando consigo vários erros que dificultam a sua própria tramitação, pois cada processo precisa ser analisado página a página para que se conclua a instrução processual.

Partindo desse contexto, enfatiza-se que o Poder Judiciário vem criando, ao longo do decorrer dos anos, mecanismos para enfrentar essas dimensões que prejudicam uma gestão pública de efetiva qualidade.

A informatização trazida pelos computadores conseguiu melhorar consideravelmente a agilidade no trato das ações judiciais. Neste aspecto, encaixa-se o conceito de burocratização, ou seja, o processo de produção, no caso o trâmite processual que vem

passando por uma série de modificações balizadas na informatização do processo burocrático e tenta alcançar ao final, a excelência.

A era digital possibilitou a criação de vários programas e sistemas que ajudam a padronizar procedimentos, controlar a contagem dos prazos estabelecidos, e controlar o acervo de forma a contar automaticamente a quantidade de dias que os processos se encontram parados, emitindo, assim, alertas para que seja feita a movimentação dos mesmos.

De fato, a celeridade processual teve destacável evolução com a inserção de novas tecnologias no âmbito do poder judiciário, porém é inegável que cada caso tem sua especificidade, necessitando de mais ou menos tempo para o seu deslinde, e não se pode também deixar de considerar os aspectos relativos à mobilização das pessoas (operadores do direito em geral) para usufruir do arsenal de instrumentos que se encontrem à disposição delas e em favor do desenvolvimento regular dos processos.

4 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO PODER JUDICIÁRIO

Muitos Juízes já estão utilizando o aplicativo de mensagens *WhatsApp* para agilizar procedimentos nas audiências de instrução de processos que tramitam na unidade judiciária. Os magistrados colhem o depoimento de testemunhas, por exemplo – que se encontram em outros lugares diversos do de sua comarca, por meio de uma chamada de áudio e vídeo através do aplicativo, durante a audiência que acontece no seu local de trabalho. As partes concordaram com a utilização da ferramenta, firmando um negócio jurídico, amparado no Código Processual Civil pátrio:

Art. 190 - Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é permitido às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo (Brasil, 2015, p. 1, *online*).

Destacam muitos juízes que o uso do aplicativo, neste caso, agiliza o tempo - em pelo menos três meses - no andamento dos processos, e o aplicativo do *WhatsApp* pode ser utilizado pelo magistrado e demais servidores, desde que haja a concordância das partes. O processo de intimação e citação das partes por meio dos aplicativos de mensagens, também propicia celeridade no cumprimento de demandas pelos Oficiais de Justiça (Nakad, 2021, *online*).

Outra ferramenta importante é a realização de audiências de modo virtual, através do aplicativo *Teams*, que reduz significativamente os custos e o tempo dispendido para a prática do ato, possibilitando o acesso das partes, não só por meio de computadores, como de celulares. Em sua grande maioria beneficiou a maior parte da população, encurtou distâncias, mas mostrou-se como obstáculos às pessoas de baixa renda ou que desconhecem o uso das tecnologias, num primeiro momento.

Uma outra inovação muito importante no judiciário é o Processo Judicial Eletrônico (PJe) que é um sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os tribunais e a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a automação do Judiciário.

O Processo Judicial Eletrônico (PJe), foi lançado oficialmente em 21 de junho de 2011, pelo então presidente do CNJ, Cezar Peluso (Conselho Nacional de Justiça, 2011, *online*). No dia seguinte (22/06), presidentes de tribunais de todo o país participaram de uma apresentação detalhada do sistema e receberam um manual para auxiliar os técnicos na instalação dos softwares. O evento foi transmitido ao vivo pelo portal do CNJ e contou com 1.315 acessos, sendo 135 simultâneos. Além disso, 32 tribunais retransmitiram a apresentação via streaming aos seus servidores.

O objetivo principal é manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados e na Justiça do Trabalho.

O CNJ pretende convergir os esforços dos tribunais brasileiros para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de

segurança e de interoperabilidade, racionalizando gastos com elaboração e aquisição de softwares e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do Judiciário: resolver os conflitos, a utilização do sistema exige a certificação digital de advogados, magistrados, servidores ou partes que precisarem atuar nos novos processos.

Com a Reforma do Judiciário, por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, visando à efetividade do processo e à adequada prestação jurisdicional, trouxe a possibilidade do Tribunal de Justiça funcionar de forma descentralizada, constituindo Câmaras Regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo (Brasil, 2004, *online*). Além disso, a instalação da justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

5.1 Inovações tecnológicas no Poder Judiciário e celeridade processual

O levantamento e extração de dados apontaram para seis artigos relacionando tecnologia e o Poder Judiciário e tecnologia e processos judiciais. Inicialmente, foram encontrados onze artigos, um número razoável ao longo dos últimos cinco anos, no entanto, nos artigos encontrados, referentes aos termos tecnologia e processos judiciais, não houve nenhum artigo que tivesse alguma relação com as problemáticas destacadas, não sendo possível realizar a revisão sistemática da literatura.

Em relação aos artigos referentes aos termos tecnologia e o Poder Judiciário, apenas dois não condiz com os objetivos da pesquisa, restando, no total, apenas quatro artigos para o estudo da pesquisa. Com isso, os objetivos deste estudo, procederam-se em análise e interpretação aprofundada desses artigos detalhadamente partindo das seguintes problemáticas: Quais as inovações tecnológicas promovidas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí na promoção da qualidade dos serviços prestados à sociedade? Como a

implementação de novas tecnologias garantiu a celeridade processual no Poder Judiciário do Estado Piauí? Conforme as problemáticas abordadas, a partir da relação dos termos tecnologia e Poder Judiciário, verificou-se as seguintes informações, conforme Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 – Avaliar a relação da tecnologia com o Poder Judiciário

Artigo	Problema	Objetivos	Resultados
Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia (Oliveira; Cunha, 2020, <i>online</i>).	- Qual o impacto da tecnologia nas profissões jurídicas e nos serviços prestados pelos operadores da Justiça.	- Avaliar a produção de dados sobre as atividades do Judiciário, verificando suas limitações em termos de confiabilidade e instrumentalidade.	- Com o presente estudo, os autores verificaram que o foco principal do uso da tecnologia, nesses casos, não é a melhoria da prestação jurisdicional ou mesmo a análise, discussão e produção de políticas públicas a fim de melhorar a qualidade do serviço prestado pela instituição e a satisfação e confiança do cidadão (Oliveira; Cunha, 2020, <i>online</i>). - Privilegiando-se a produção de dados para métricas quantitativas que medem a eficiência dos tribunais, com dados que medem entrada e saída de processos nos sistemas, de forma superficial sem ater-se à complexidade e especificidade dos casos, comparando ao perfil das partes que utilizam o Judiciário e a maneira que ele é utilizado, o uso da tecnologia nos

			tribunais não acompanha o efetivo monitoramento do uso das tecnologias nos Tribunais.
--	--	--	---

Fonte: Elaborado pelos autores, com base na pesquisa realizada (2021).

A partir da análise deste artigo, percebeu-se que, desde o final dos anos 1990 ao início dos anos 2000, com a criação do CNJ, o foco principal estava voltado à uniformização e à centralização da coleta de dados, de modo que houvesse ao longo do tempo uma facilitação entre as trocas de informações no âmbito das instituições de Justiça, garantindo robustez e segurança aos dados coletados. Ocorre que, conforme Oliveira e Cunha (2020, *online*), o discurso de modernização dos tribunais a partir do uso de tecnologia e produção de dados permanece o mesmo desde o início da década de 2000, tendo envelhecido consideravelmente.

É preciso avançar, incorporando a ideia de qualidade, para saber exatamente o que os servidores e juízes estão produzindo em termos de serviços públicos e do exercício de poder do Estado, o qual foi a eles concedido. Rever a gestão da administração da Justiça, não como um fim em si mesma, mas como princípio norteador para maior segurança jurídica, previsibilidade de decisões e resultados eficazes” (Oliveira; Cunha, 2020, *online*). Seguindo a temática, apresentamos a segunda análise apontada no Quadro 2, apresentado abaixo:

Quadro 2 – Avaliar a relação da tecnologia com o Poder Judiciário

Artigos	Problema	Objetivos	Resultados
Adoção de tecnologias na perspectiva de profissionais de direito (Hino; Cunha, 2020, <i>online</i>).	- Como a mudança tecnológica do Poder Judiciário brasileiro influencia e é influenciada pelo uso da tecnologia como prática; Como os profissionais de direito se apropriam de novas tecnologias em suas rotinas;	- Analisar a percepção do uso da tecnologia como prática na rotina de desembargadores, juízes e advogados no contexto de mudança tecnológica da informatização do processo judicial no Brasil; - Utilizou-se o Modelo Conceitual Pluralista e	- Contribuir com a visualização de diferentes aspectos da adoção de tecnologia pelo Poder Judiciário brasileiro, como: a verificação da forma de uso e apropriação da tecnologia por agentes do sistema judicial brasileiro, identificando a

	<ul style="list-style-type: none"> - Quais os esquemas interpretativos de cada grupo de profissionais de direito e os mecanismos de negociação que influenciaram a adoção de novas tecnologias; - Quais os comportamentos e as transformações decorrentes da tecnologia na prática em um contexto de mudança tecnológica do sistema judicial brasileiro; - Quais desafios os profissionais da área enfrentam em virtude das transformações da incorporação de novas tecnologias em suas rotinas. 	<p>Multinível (MCPM), de Pozzebon e Diniz (2012, <i>online</i>).</p> <p>- MCPM foi escolhido pela sua habilidade em suportar, no estudo da tecnologia na prática, interações complexas e diferentes níveis de interpretação, incluindo indivíduos, grupos sociais, organizações, comunidade e sociedade (Pozzebon; Diniz; Jayo <i>apud</i> Dwivedi <i>et al.</i>, 2009).</p>	<p>interação entre eles e a tecnologia como prática;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A geração de conhecimento como subsídio para o aprimoramento na apropriação de tecnologia no sistema judicial brasileiro; - O aumento na exatidão das interpretações em relação à atuação dos agentes do sistema judicial brasileiro ao desenvolverem suas atividades com o uso da tecnologia; - O fomento do debate, trazendo diferentes perspectivas sobre o assunto e gerando subsídios para o aprimoramento da apropriação de novas tecnologias pelo sistema judicial brasileiro.
--	---	--	--

Fonte: Elaborado pelos autores, com base na pesquisa realizada (2021).

O sistema judicial brasileiro sofreu uma transformação significativa a partir do processo de informatização processual. As mudanças sempre estiveram pautadas na agilidade, na celeridade e na eficiência.

O abandono do papel, a migração do processo físico para o processo eletrônico, e a informatização do processo, exigiram mudanças, tanto para as partes processuais, como para os advogados e principalmente, para os juízes, desembargadores e servidores da Justiça no geral.

A problematização do artigo mencionado está pautada nas influências exercidas pela inserção das tecnologias no judiciário brasileiro, e o comportamento do público utilizador

dessas ferramentas tecnológicas, utilizando-se para tanto do Modelo Conceitual Pluralista e Multinível (MCPM), de Pozzebon e Diniz (2012, *online*).

O MCPM foi escolhido pela sua habilidade em suportar, no estudo da tecnologia na prática, interações complexas e diferentes níveis de interpretação, incluindo indivíduos, grupos sociais, organizações, comunidade e sociedade (Pozzebon; Diniz; Jayo *apud* Dwivedi *et al.*, 2009). Ao escolher o processo eletrônico para estudo, o cenário era de alta complexidade, e os diferentes perfis de usuários apresentavam indícios de terem pressupostos diferentes como motivadores do uso da solução (Hino; Cunha, 2020, *online*).

Ao final da pesquisa, fora possível detectar que houve entre o público entrevistado, o reconhecimento de uma maior celeridade e melhoria na prestação dos serviços judiciais, não deixando de reconhecer também que modernidade, viés de sustentabilidade, facilidade no acesso, disponibilização de uma quantidade maior de informações referentes ao processo e redução de riscos e custos também foram identificados (Hino; Cunha, 2020, *online*).

Entre os aspectos negativos, há a falta de padronização das informações, a dificuldade de localização e visualização das informações, a dependência de infraestrutura interna e externa e a indisponibilidade do sistema gerando indisponibilidade do serviço (Hino; Cunha, 2020, *online*).

Seguindo a temática, apresentamos a terceira análise apontada no Quadro 3 abaixo:

Quadro 3 – Avaliar a relação da tecnologia com o Poder Judiciário

Artigos	Problema	Objetivos	Resultados
Correlação entre demanda, quantidade de juízes e desempenho judicial em varas da Justiça Federal no Brasil (Gomes; Freitas, 2017, <i>online</i>).	- Quais os mecanismos que afetam o ritmo de trabalho de juízes em diferentes condições de trabalho; - Relacionamento entre as variáveis investigadas – demanda, quantidade de juízes e produção judicial.	- Identificar a correlação entre a demanda, a quantidade de juízes e o desempenho judicial em varas da Justiça Federal no Brasil.	- Ausência de correlação entre a demanda das varas e a quantidade de juízes; correlação positiva entre a demanda e o desempenho das varas; e correlação negativa entre a quantidade de juízes e a produtividade das varas.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base na pesquisa realizada (2021).

De um modo bem claro, na pesquisa abordada no quadro acima os autores buscam abordar a relação entre demanda, quantidade de juízes e desempenho judicial nas Varas da Justiça Federal, utilizando-se dos dados presentes no relatório Justiça em números, que mostra o acervo processual brasileiro e suas pendências.

O Relatório Justiça em números mostra uma taxa alta de congestionamento processual nos tribunais, e para isso alguns tribunais utilizaram-se de algumas alternativas para “desafogar” o congestionamento, contratando juízes e assistentes administrativos –, incentivo aos mecanismos alternativos de resolução de conflitos e busca constante para aumentar o desempenho judicial (Gomes; Guimarães, 2013, *online*; Conselho Nacional de Justiça, 2016, *online*).

Por fim, concluiu-se que existem problemas na política de alocação de juízes nas varas da Justiça Federal, Condições precárias de trabalho, encontradas em varas localizadas em regiões periféricas, diminuição do ritmo de trabalho em varas com muitos juízes e como implicação teórica, a existência de um mecanismo interno que regula a relação demanda x produção das varas (Gomes; Freitas, 2017, *online*).

Apresentamos a quarta análise apontada no Quadro 4 abaixo:

Quadro 4 – Avaliar a relação da tecnologia com o Poder Judiciário

Artigos	Problema	Objetivos	Resultados
Implicações de novas tecnologias na atividade e qualificação dos servidores: Processo Judicial Eletrônico e a Justiça do Trabalho (Fonseca et al., 2018, <i>online</i>).	- Discutir os sentidos do trabalho, o trabalho prescrito e as representações dos trabalhadores sobre a implementação da nova tecnologia e sobre as qualificações e competências necessárias ao seu uso.	- Compreender as implicações da implementação do Processo Judicial Eletrônico na atividade e na qualificação de servidores da Justiça do Trabalho.	- Destacou-se o desconforto com a ausência de consulta prévia e com o treinamento insuficiente para o uso da ferramenta, uma vez que há exigências de novas qualificações. - Evidenciou-se também um sentimento de aumento da demanda, associado ao alto envolvimento e comprometimento com o trabalho.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base na pesquisa realizada (2021).

Neste contexto, a pesquisa fora pautada na implantação do Processo judicial eletrônico e na visão dos utilizadores em relação à qualidade da prestação dos serviços oferecidos com a utilização do PJE.

A pesquisa foi do tipo qualitativa, no qual pesquisaram em ou grupo de 14 pessoas, dentre elas servidores da justiça do trabalho, questionando aos mesmos fatos cotidianos, quais sejam a satisfação no ambiente de trabalho, se possuem remuneração condizente as suas atividades, dentre outros.

É unânime o ponto de vista de que a inserção de tecnologias aumentou, consideravelmente, o número de demandas em tramitação, bem como a existência de reclamações no sentido de que há um contraponto em relação à celeridade processual.

No estudo feito pelos autores, foram relatadas algumas dificuldades, dentre as quais a lentidão do sistema, a dificuldade na leitura das peças, o excesso de “cliques” no *mouse*, a inviabilidade de enviar para assinatura do juiz mais de um documento ao mesmo tempo, e a maior visibilidade dos erros e o *layout* “carregado” da página. Consideramos que a lentidão é o principal fator gerador de estresse no trabalho com o novo sistema, haja vista a cobrança de celeridade que as normas impõem aos servidores (Fonseca *et al.*, 2018, *online*).

Finalizando a análise do artigo, os autores asseveram que a inserção das tecnologias deve ser avaliada caso a caso, dependendo de quem as utiliza, uma vez que cada um tem as suas dificuldades, formas de aprendizagem, e de associaram ao aumento significativo das demandas, tendo que reinventar-se no ambiente de trabalho, visando ao desenvolvimento de um serviço de qualidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desse artigo teve como principal objetivo caracterizar, brevemente, o papel das tecnologias que foram inseridas no contexto do Poder Judiciário, e de que maneira o seu uso pelos servidores, magistrados e colaboradores da justiça pode contribuir para os avanços relacionados à tramitação e resolução de demandas judiciais. O estudo foi realizado através de um levantamento sistemático da literatura, o que possibilitou a análise dessas tecnologias e seus impactos na celeridade processual.

Como resultado, observou-se que em alguns casos, algumas instituições não conseguiram informatizar a justiça, promovendo uma maior lentidão no processamento de julgamento dos processos, e um descontrole em suas ações, provocada pela falta de planejamento dos cartórios, que são as unidades extrajudiciais, dificultando a avaliação de atos fora dos padrões exigidos.

O estudo revelou ainda que a inserção das tecnologias no poder judiciário pode ser vista sob duas vertentes, a partir dos casos avaliados. De modo geral, avaliando os aspectos satisfatórios, não restam dúvidas que a inserção do processo judicial eletrônico trouxe inúmeros benefícios. As demandas aumentaram significativamente, ao passo que o seu trâmite passou a ser mais célere, ainda que exista uma má distribuição de mão- de- obra humana para operacionalizar os sistemas.

Doutra banda, público-alvo das pesquisas realizadas, quais sejam os servidores do Poder Judiciário, apresentam queixas quanto ao aparato tecnológico disponibilizado no ambiente de trabalho, e ainda, reclamam que não há treinamento prévio para a melhor utilização dos sistemas, o que por vezes, atrasa a execução dos serviços.

Por fim, os resultados da revisão sistemática de literatura mostraram que várias alegações são feitas no sentido de que não existe um padrão a ser seguido no tocante aos sistemas, e ainda, a ausência de atualização constante das ferramentas disponibilizadas nos sistemas, ocasiona instabilidade, tornando o serviço mais lento, indo em descontrao ao ideal de justiça célere e eficiente do ponto de vista tecnológico.

A principal contribuição teórica dos artigos em relacionar as aplicações das tecnologias e a celeridade processual, no Poder Judiciário, embasando a discussão de como a utilização das tecnologias podem atuar para evitar ou atenuar a morosidade dos processos judiciais. Como contribuição prática deste estudo, destaca-se a possibilidade de o Poder Judiciário definir meios que abrandem os impactos e aplicações das tecnologias identificadas; e promover uma maior celeridade processual no âmbito judicial. Os resultados desta pesquisa devem ser compreendidos dentro dos limites do contexto estudado.

A gestão da administração da justiça é um aspecto crucial para garantir a segurança jurídica, a previsibilidade de decisões e resultados eficazes no sistema jurídico. A tecnologia pode ser uma ferramenta valiosa para melhorar a prestação jurisdicional, desde que seja utilizada de maneira adequada e consciente. Para isso, é necessário discutir, compartilhar e rever as formas de coleta, manipulação e publicização dos dados utilizados no sistema jurídico. Profissionais de diferentes áreas de conhecimento devem participar dessas discussões e análises, para garantir que a tecnologia seja usada de maneira ética e responsável.

É importante lembrar que a tecnologia não deve ser vista como uma solução mágica para todos os problemas do sistema jurídico. Ela deve ser usada em conjunto com outras ferramentas e métodos, como a capacitação e o treinamento de profissionais da área jurídica, para garantir que os resultados sejam justos e imparciais.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, F. L. O impacto do modelo gerencial na administração pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente. **Cadernos ENAP**, Brasília, n. 10, p. 52, 1997. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/556/1/O%20impacto%20do%20modelo%20gerencial%20na%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.
- AKUTSU, L.; GUIMARAES, T. A. Dimensões da governança judicial e sua aplicação ao sistema judicial brasileiro. **Rev. Direito FGV**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 183-202, jun. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322012000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 set. 2023.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**. 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/tecnologiadainformacao/processo-judicial-eletronico-pje>. Acesso em: 22 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016**. Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências. Brasília, 2016.

Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluon219-26-04-2016-presidencia.pdf. Acesso em: 22 set. 2023.

FONSECA, H. A. **Teoria da burocracia: o grande criador Max Weber**. 2019. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/teoria-da-burocracia-o-grande-criador-max-weber>. Acesso em: 20 set. 2023.

FONSECA, F. F. *et al.* Implicações de novas tecnologias na atividade e qualificação dos servidores: processo judicial eletrônico e a justiça do trabalho. **Rev. Bras. Saúde Ocup.**, n. 43, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572018000100204. Acesso em: 20 set. 2023.

GALVÃO, M. C. B.; RICARTE, I. L. M. Revisão sistemática da literatura: conceituação, produção e publicação. **Revista IBICT**, v. 6, n. 1, p. 57-73, set. 2019. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4835>. Acesso em: 20 set. 2023.

GOMES, A. O.; FREITAS, M. E. M. Correlação entre demanda, quantidade de juízes e desempenho judicial em varas da Justiça Federal no Brasil. **Rev. Direito GV**, v. 13, n. 2, ago. 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322017000200567&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 22 set. 2023.

GOMES, A. O.; GUIMARAES, T. A. Desempenho no judiciário: conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 388-401, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/MGqG4JC4szJbBhxwWTythCS/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2023.

HINO, M. C.; CUNHA, M. A. Adoção de tecnologias na perspectiva de profissionais de direito. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1, 2020. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/publicacoes/revista/artigo/adocao-de-tecnologias-perspectiva-de-profissionais-de-direito>. Acesso em: 20 set. 2023.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

NAKAD, B. K. **Atos processuais eletrônicos**: a utilização do aplicativo *Whatsapp* como meio idôneo de comunicação dos atos processuais. 2021. 62 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/20442/1/Monografia%20-%20Beatriz%20Kohlenberger%20Nakad.pdf>. Acesso: 29 set. 2023.

OLIVEIRA, F. L. ; CUNHA, L. G. Os indicadores sobre o judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v16n1/2317-6172-rdgv-16-01-e1948.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

PALUDO, A. **Administração pública**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

POZZEBON, M.; DINIZ, E. Theorizing ICT and Society in the Brazilian Context: A Multilevel, Pluralistic and Remixable Framework. **BAR-Brazilian Administration Review**, v. 9, n. 3, p. 287-307, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bar/a/NGNvx6k7LD7k9d56YrvZ5Ww/?lang=en>. Acesso em: 19 set. 2023.

POZZEBON, M; DINIZ, E; JAYO, M. Chapter II: Adapting the Structurationist View of Technology for Studies at the Community/Societal Levels. *In: DWIVEDI, Y. K. et al. Handbook of Research on Contemporary Theoretical Models in Information Systems* Hershey. PA: IGI Global, 2009.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013.

SANTANA, C. C. A. **O Modelo gerencial do controle interno governamental: as melhores práticas de Pernambuco**. 2010. 111 f. Dissertação (Mestrado) – FGV, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/7763/CL%C3%81UDIA%20SANTANA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 set. 2023.

SENHORAS, E. M. Caminhos bifurcados do desenvolvimento local: as boas práticas de gestão pública das cidades entre a competição e a solidariedade. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 3, n. 2, set. 2007. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/15/11>. Acesso em: 20 set. 2023.

SHIM, D. C.; EOM, T. H. E-government and anti-corruption: Empirical analysis of international data. **Intl Journal of Public Administration**, v. 31, n. 3, p. 298-316, 2008. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01900690701590553>. Acesso em: 20 set. 2023.

VASCONCELOS, F. C. Racionalidade, autoridade e burocracia: as bases da definição de um tipo organizacional pós-burocrático. **Revista RAP**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 2, p. 199-220, mar./abr. 2004. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6534>. Acesso em: 20 set. 2023.